

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre o "Programa Aluno Consciente com a Política Nacional de Resíduos Sólidos" no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

REQUERIMENTO Nº 536/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre o "Programa Aluno Consciente com a Política Nacional de Resíduos Sólidos" no âmbito do Município de São João da Boa Vista, solicitando que informe a esta Casa de Leis e, especialmente a este Vereador sobre a possibilidade da apresentação da referida propositura que descreve logo abaixo:

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o "Programa Aluno Consciente com a Política Nacional de Resíduos Sólidos" no âmbito do Município de São João da Boa Vista”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São João da Boa Vista, o Programa Aluno Consciente com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, tendo como objetivo fundamental conscientizar o aluno da rede pública municipal, através de informações e orientações educacionais e pedagógicas, acerca da gestão dos resíduos sólidos, de acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 2º - O Programa de que trata a presente Lei, será realizado nas dependências das escolas da rede pública municipal, por meio de campanhas, com informativos e cartazes, contendo as seguintes mensagens e orientação educacional e pedagógica:

- 1 – Esclarecimento sobre o lixo reciclável;
- 2 – Adequada separação e higienização do lixo.

Art. 3º - Na execução do programa, deverá ser usada linguagem própria, de fácil entendimento, com visualização atual e jovial, que possa motivar o aluno a discutir o tema, inclusive com seus pais e familiares, incentivando a todos a fazerem a seleção do lixo a ser reciclado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º - Compete ao Departamento Municipal de Educação, a coordenação e execução do referido programa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:-. A complexidade dos problemas socioambientais torna necessário integrar os diversos atores sociais, principalmente os setores públicos da área da educação, assistência social, meio ambiente, saúde e outros que são a porta de entrada das famílias, com o intuito de “contribuir para a formação de cidadãos conscientes, aptos para decidirem e atuarem na realidade socioambiental de um modo comprometido com a vida, com o bem estar de cada um e da sociedade local e global”.

Desta forma proporcionando dois tipos mais notórios de atuação: uma orientação devida de modo permanente e estimuladora da conscientização “educacional”, como cuidar do meio ambiente em que usufruímos sem agredi-lo.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de julho de 2015.

RUI NOVA ONDA
VEREADOR - PV